



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.228, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Alterada pelas Leis nº [6.314, de 3 de maio de 2002](#) e nº [6.475, de 25 de maio de 2004](#).

**FIXA O EFETIVO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é fixado em 2.823 (dois mil oitocentos e vinte e três) Bombeiros Militares.

Parágrafo único. O efetivo a que se refere este artigo é composto por bombeiros militares de ambos os sexos. ([Redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.05.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. O efetivo a que se refere este artigo é composto por bombeiros militares dos sexos masculino e feminino na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente.”

Art. 2º O efetivo fixado no artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, da seguinte forma:

I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb): ([Inciso I com redação dada pela Lei nº 6.314, de 03.05.2002](#))

a) Coronel	06
b) Tenente Coronel	19
c) Major	27
d) Capitão	33
e) Primeiro Tenente	38
f) Segundo Tenente	44
Total	167

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb):

<i>a) Coronel</i>	<i>06</i>
<i>b) Tenente Coronel</i>	<i>19</i>
<i>c) Major</i>	<i>27</i>
<i>d) Capitão</i>	<i>33</i>
<i>e) Primeiro Tenente</i>	<i>42</i>
<i>f) Segundo Tenente</i>	<i>52</i>
<i>Total</i>	<i>179”</i>

II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S): [\(Inciso II com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004\)](#)

a) Médicos:	
1. Tenente Coronel	01
2. Major	04
3. Capitão	06
4. Primeiro Tenente	10
5. Segundo Tenente	15
Total	36

b) Enfermeiros:	
1. Major	01
2. Capitão	02
3. Primeiro Tenente	04
4. Segundo Tenente	06
Total	13

c) Dentistas:	
1. Primeiro Tenente	01
2. Segundo Tenente	03
Total	04

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S):

<i>a) Tenente Coronel</i>	<i>01</i>
<i>b) Major</i>	<i>02</i>
<i>c) Capitão</i>	<i>04</i>
<i>d) Primeiro Tenente</i>	<i>05</i>
<i>e) Segundo Tenente</i>	<i>09</i>
<i>Total</i>	<i>21”</i>

III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm): [\(Inciso III com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004\)](#)

a) Major	05
b) Capitão	10
c) Primeiro Tenente	14
d) Segundo Tenente	21
Total	50

REDAÇÃO ANTERIOR [\(dada pela Lei nº 6.314, de 03.05.2002\):](#)

III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm):

<i>a) Major</i>	<i>02</i>
<i>b) Capitão</i>	<i>04</i>
<i>c) Primeiro Tenente</i>	<i>07</i>
<i>d) Segundo Tenente</i>	<i>15</i>
<i>Total</i>	<i>28</i>

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm):

<i>a) Major</i>	<i>01</i>
<i>b) Capitão</i>	<i>03</i>
<i>c) Primeiro Tenente</i>	<i>04</i>
<i>d) Segundo Tenente</i>	<i>07</i>
<i>Total</i>	<i>15”</i>

IV - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM): ([Inciso IV com redação dada pela Lei nº 6.314, de 03.05.2002](#))

a) Capitão	03
b) Primeiro Tenente	04
c) Segundo Tenente	05
Total	12

REDAÇÃO ORIGINAL:

“IV - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM):

<i>a) Major</i>	<i>01</i>
<i>b) Capitão</i>	<i>03</i>
<i>c) Primeiro Tenente</i>	<i>04</i>
<i>d) Segundo Tenente</i>	<i>05</i>
<i>Total</i>	<i>13”</i>

V - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos (QOBM/Mus):

a) Capitão	01
b) Primeiro Tenente	01
c) Segundo Tenente	01
Total	03

VI - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães (QOBM/C): ([Inciso VI com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004](#))

a) Católico:	
1. Capitão	01
2. Primeiro Tenente	01
3. Segundo Tenente	01
Total	03

b) Evangélico:	
1. Capitão	01
2. Primeiro Tenente	01
3. Segundo Tenente	01
Total	03

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VI - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães (QOBM/C):

<i>a) Católico</i>	
<i>1. Segundo Tenente</i>	<i>01</i>
<i>b) Evangélico</i>	
<i>1. Segundo Tenente</i>	<i>01</i>
<i>Total</i>	<i>02”</i>

VII - Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM/Comb): ([Inciso VII com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004](#))

a) Subtenente	16
b) Primeiro Sargento	32
c) Segundo Sargento	95
d) Terceiro Sargento	230
e) Cabo	390

f) Soldado	1.603
Total	2.366

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VII - Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM/Comb):

a) Subtenente	12
b) Primeiro Sargento	25
c) Segundo Sargento	85
d) Terceiro Sargento	215
e) Cabo	370
f) Soldado	1.765
Total	2.472”

VIII - Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde (QPBM/S): [\(Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004\)](#)

a) Subtenente	02
b) Primeiro Sargento	03
c) Segundo Sargento	05
d) Terceiro Sargento	10
e) Cabo	18
Total	38

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VIII - Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde (QPBM/S):

a) Subtenente	01
b) Primeiro Sargento	01
c) Segundo Sargento	03
d) Terceiro Sargento	06
e) Cabo	08
Total	19”

IX - Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos (QPBM/Mus):

a) Subtenente	02
b) Primeiro Sargento	10
c) Segundo Sargento	12
d) Terceiro Sargento	16
e) Cabo	20
Total	60

X - Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas (QPBM/Cond. Op. Vtr): [\(Inciso X com redação dada pela Lei nº 6.475, de 25.04.2004\)](#)

a) Subtenente	02
b) Primeiro Sargento	03
c) Segundo Sargento	08
d) Terceiro Sargento	20
e) Cabo	35
Total	68

REDAÇÃO ORIGINAL:

“X - Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas (QOBM/Cond. Op. Vtr):

a) Subtenente	01
b) Primeiro Sargento	01
c) Segundo Sargento	04

d) Terceiro Sargento	10
e) Cabo	23
Total	39"

Art. 3º Não serão computados nos limites do efetivo fixado no artigo 1º desta Lei:

I - os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada convocados para o serviço ativo;

II - os Aspirantes a Oficial Bombeiro Militar;

III - os Alunos dos Cursos de Adaptação de Oficiais;

IV - os Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militares;

V - os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos Bombeiros Militares Combatentes;

VI - os alunos dos Cursos de Formação de Soldados Bombeiros Militares.

Art. 4º A fixação dos efetivos dos alunos dos Cursos de Formação de Bombeiros Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ouvido o Governador do Estado, de modo a atender às necessidades de preenchimento das vagas para os postos e graduações iniciais dos diversos quadros de Oficiais e Praças.

Art. 5º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas no decurso de 03 (três) anos de acordo com as necessidades da Corporação, adicionando-se ao quadro preexistente as vagas a seguir discriminadas: (*Caput* com redação dada pela [Lei nº 6.314, de 03.05.2002](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 5º As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas no decurso de 03 (três) anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, obedecida a proporcionalidade utilizada para a fixação do efetivo prevista nos artigos 1º e 2º, adicionando-se ao quadro preexistente as vagas a seguir discriminadas: "

I - 260 (duzentos e sessenta) bombeiros militares no ano de 2001;

II - 682 (seiscentos e oitenta e dois) bombeiros militares no ano de 2002; (*Inciso II* com redação dada pela [Lei nº 6.314, de 03.05.2002](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II - 681 (seiscentos e oitenta e um) bombeiros militares no ano de 2002;"

III - 781 (setecentos e oitenta e um) bombeiros militares no ano de 2003.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, constantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.189, de 14 de agosto de 2000.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 16 de janeiro de 2001, 112º da República.

RONALDO LESSA

G o v e r n a d o r

Este texto não substitui o publicado no DOE de 17.01.2001.